



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

LEI Nº 1.719, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BORGA, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salto Veloso, o Fundo Municipal de Cultura – FMCSV, de natureza contábil, como unidade orçamentária, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura ou outro órgão de gestão da cultura do município que venha a ser criado.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura abrangerá as áreas e especificidades previstas no Plano Municipal de Cultura – PMC aprovado pela Lei Municipal nº. 1.694, de 19 de março de 2020.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação, e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura destina-se ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas de direito público, ou de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 5º. Constituem recursos do FMCSV - Fundo Municipal de Cultura:

I – Dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Salto Veloso e seus créditos adicionais;

II – Recursos provenientes de Leis Municipais de incentivo à cultura a serem aprovadas pelo Poder Executivo e Legislativo;



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

III – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;

IV – Contribuições de mantenedores;

V – Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCSV;

VI – Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do FMCSV;

VII – Subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

VIII – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

IX – Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

X – Transferências decorrentes de convênios e acordos;

XI – Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XII – Multas aplicadas pelo poder público contra terceiros em decorrência de danos ao patrimônio cultural;

XIII – Valores atribuídos como ajustes de conduta a terceiros, destinados ao financiamento de projetos culturais vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, por iniciativa do Poder Judiciário;

XIV – Saldos de exercícios anteriores; e

XV – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único: A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos III a XIV deste artigo, não substituem o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso no orçamento municipal.

Art. 6º. Os recursos destinados ao FMCSV - Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso - serão redistribuídos de forma a atender aos seguintes critérios:

I – Para cobrir os custos administrativos do FMCSV – Fundo Municipal de Cultura, no Departamento de Cultura de Salto Veloso;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- II – Para projetos da Departamentos Municipal de Cultura e de suas unidades;
- III – Para financiamento, a fundo perdido, de outros projetos, inscritos e aprovados em Editais de Apoio à Cultura, específicos para esse fim.

Parágrafo único: A distribuição dos recursos referente aos critérios I, II e III serão definidos anualmente pelo Departamento Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Cultura publicará editais visando a inscrição de projetos culturais ao FMCSV - Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso.

Art. 8º. As disponibilidades do FMCSV serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Salto Veloso, nas seguintes áreas:

I – Realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II – Realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III – Realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);

IV – Realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V – Realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI – Realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII – Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII – Realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

IX – Realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e

X – Realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º. Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Diretor de Cultura e Turismo do Departamento de Cultura de Salto Veloso, um membro indicado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e dois conselheiros municipais de cultura representantes da sociedade civil, titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º. Os membros da Comissão Gestora terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais 2 (dois) anos, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

§ 2º. Mesmo que o membro representante do Conselho Municipal de Política Cultural não fizer mais parte do mesmo, poderá concluir o mandato vigente sem direito a recondução.

§ 3º. Os membros da Comissão Gestora indicados pelo Conselho Municipal de Política e o indicado pelo Executivo Municipal do quadro da administração pública, não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões.

Art. 10. Compete à Comissão Gestora:

I – Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes compartilhadas entre o Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II – Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCSV;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCSV;

IV – Aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e

V – Normatizar o Edital de Apoio às Culturas.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 11. O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso.

Art. 12. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso - FMCSV serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 14. Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Salto Veloso, através do Departamento Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 1º de junho de 2021.



NEREU BORGA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.



PAULO HOFFELDER
Secretário Municipal de Administração e Finanças